

“Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para o
Instituto Politécnico de Santarém”

Concurso Público
42/CP/2023_IPSANTARÉM

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. Objeto do contrato	4
2. Preço base	4
3. Exclusão de propostas.....	4
4. Especificações técnicas	4
5. Técnico responsável.....	5
6. Identificação do pessoal.....	5
7. Seguros	5
9. Prazo de prestação do serviço	5
10. Local da Prestação de Serviços	6
11. Obrigações de Sigilo.....	6
12. Preço	7
13. Condições de pagamento	7
14. Cumprimento e Incumprimento	8
15. Revisão de Preços	9
16. Despesas	9
17. Faturação	9
18. Garantia	9
19. Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	10
20. Resolução do Contrato.....	10
21. Resolução por parte do Prestador de Serviços.....	10
22. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
23. Proteção de Dados.....	11
24. Legislação aplicável.....	11
ANEXO A - Mapa De Preços Unitários	12
ANEXO B - Especificações Técnicas	13
1. Especificações Gerais dos Serviços a Prestar	13
2. Requisitos do Cocontratante	14
3. Planeamento e Avaliação	14
4. Identificar, avaliar e controlar os riscos profissionais dos trabalhadores do contraente público	16
5. Acidentes de trabalho e Doenças profissionais	16
6. Vigilância da saúde dos trabalhadores	17
7. Exames de saúde	20

8. Perfil dos exames complementares de diagnóstico.....	21
9. Ficha de aptidão	22
10. Implementação de Programa de promoção da saúde no local de trabalho	23
11. Informação e formação em Saúde Ocupacional.....	24
12. Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e dos relativos à.....	25
sua aptidão para o trabalho	25
13. Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos	25
à Saúde Ocupacional	25
14. Gestão do contrato e procedimentos de articulação	26
ANEXO 1 – PRODUTOS E SERVIÇOS A APRESENTAR PELO COCONTRATANTE AO ADJUDICANTE.....	27
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO	32

Concurso Público nº 42/CP/2023_IPSANTARÉM**Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para o Instituto Politécnico de Santarém****1. Objeto do contrato**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de medicina no trabalho para o Instituto Politécnico de Santarém (IPSANTARÉM) e Serviços de Ação Social do IPSantarem, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o caderno de encargos e seus anexos.

2. Preço base

O preço base é o preço máximo que o IPSANTARÉM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo as eventuais renovações contratuais correspondendo ao valor máximo de **75.000,00 euros** (setenta e cinco mil euros), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

Que a fixação do preço base é “fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado” (n.º 3 do mesmo art.º 47º do DL N.º 111-B/2017, de 31/08), considerou-se, como adequado, a consulta ao mercado, através do Portal Base.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele:

- i. Um preço contratual superior ao preço base;
- ii. Que não foram valorizados todos os itens do Anexo A;
- iii. Características técnicas e funcionais diferentes das especificações técnicas, constantes no ponto 4, do caderno de encargos.

4. Especificações técnicas

O serviço de Medicina no trabalho, a fornecer pelo adjudicatário deverá obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo A - Mapa de Preços Unitários e Anexo B – Especificações Técnicas, ambos do caderno de encargos.

5. Técnico responsável

O adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante os dados e contatos referentes aos colaboradores responsáveis pela prestação de serviços.

6. Identificação do pessoal

No exercício das suas funções, os colaboradores afetos à prestação do serviço terão que exibir em local bem visível a sua identificação e da empresa.

7. Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil de exploração e de risco de acidentes de trabalho, de quaisquer colaboradores afetos ao objeto do contrato.

Deve também segurar o risco de responsabilidade civil proveniente do exercício da atividade prevista neste contrato.

8. Cumprimento do artigo 419^a-A do CCP

O adjudicatário fica obrigado a cumprir o disposto no artigo 419^a-A do Código dos Contratos Públicos na medida do que for aplicável.

9. Prazo de prestação do serviço

a) O contrato tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura e será automaticamente renovado por iguais períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação.

b) O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.

c) Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao valor contratualizado.

10. Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços será efetuada no Instituto Politécnico de Santarém, Serviços Centrais, sito no Complexo Andaluz, Moinho de Fau, 2001-904 Santarém.

11. Obrigações de Sigilo

a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPSANTARÉM, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

e) Deve igualmente garantir todo o sigilo profissional, nos termos dos artigos 45º, 102º e 106º da Lei nº 102/09, de 10 de setembro, na sua redação atualizada.

12. Preço

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPSANTARÉM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que:

- a) O preço referido no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- b) A prestação de serviços traduzir-se-á num valor mensal, calculado com base nos serviços efetivamente prestados;
- c) O número de exames é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pago o número de exames efetivamente realizados.

13. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 60 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

As faturas devem ser acompanhadas de um relatório, que fundamente os serviços faturados.

As faturas terão de ser emitidas, o mais tardar, até ao **5º dia útil** após a prestação do serviço.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

Em caso de discordância por parte do IPSANTARÉM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

14. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i.** O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii.** Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar o IPSANTARÉM, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii.** As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPSANTARÉM, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv.** As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o cocontratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPSANTARÉM seja indemnizado pelo dano excedente.

b. *Sanções contratuais de natureza pecuniária*

- i.** Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPSANTARÉM pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii.** O IPSANTARÉM pode ainda aplicar ao cocontratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPSANTARÉM, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências que advenham do incumprimento.

iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. *Outras sanções contratuais administrativas*

i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPSANTARÉM a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

15. Revisão de Preços

Não há lugar à revisão de preços, durante a vigência do contrato.

16. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

17. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Moinho de Fau, 2001 - 904 Santarém, NIPC 501 403 906, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou no contrato.**

18. Garantia

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos serviços prestados.

19. Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

20. Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSANTARÉM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- i. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressas neste caderno de encargos e no contrato;
- ii. Falsas declarações;
- iii. Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo;
- iv. Recusa em prestar o serviço.

21. Resolução por parte do Prestador de Serviços

Nos casos previstos na alínea i) do ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSANTARÉM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

A resolução do contrato nos termos deste artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do respetivo contrato.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações, sem autorização da entidade adjudicante.

23. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Santarém informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo C, do caderno de encargos.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A - Mapa De Preços Unitários

(Mapa enviado em Excel a Preencher pelo Concorrente as células cor amarela)

ANEXO B - Especificações Técnicas**1. Especificações Gerais dos Serviços a Prestar**

- a) As presentes especificações são relativas à aquisição de Serviço de Medicina do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.
- b) A prestação deste Serviço:
- i Abrange os trabalhadores do contraente público, que têm como local de trabalho o IPSANTARÉM nas suas instalações em Santarém e Rio Maior, que pode ir até ao máximo de 586 trabalhadores.
 - ii Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores do contraente público, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho.
 - iii Deve assegurar a execução de todas as atividades previstas no artigo 98.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com nova redação estabelecida pelo artigo 73.ºB da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.
 - iv Integra, no mínimo, *30 horas/mês* prestadas pelo médico do trabalho (*artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações*) e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho (*Pergunta Frequente n.º 09/2010 da DGS*) no contraente público, que visam a coordenação e planeamento do Serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades.
- c) O cocontratante deve **cumprir os prazos** concedidos para a apresentação dos produtos e realização dos serviços enunciados no presente Caderno de Encargos, designadamente os indicados no **Anexo 1**.
- d) Todos os produtos (sistematizados no **Anexo 1**) devem ser remetidos para o Gestor de Contrato e para a Chefe de Divisão de RH.
- e) O contraente público **pronuncia-se sobre os produtos** apresentados pelo cocontratante até **30 dias** após a receção dos mesmos, devendo o cocontratante proceder às necessárias **correções e melhorias** solicitadas pelo contraente público, no prazo máximo de **30 dias**.

- f) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, a **fornecer todos os meios** humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.
- g) As consultas médicas serão realizadas no IPSANTARÉM no gabinete médico, havendo igualmente um gabinete de enfermagem afeto ao enfermeiro do trabalho.

2. Requisitos do Cocontratante

- a) O cocontratante deve ser uma **empresa que esteja simultaneamente**:
- i. Autorizada pela DGS para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
 - ii. Registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da Entidade Reguladora da Saúde.
- b) O cocontratante presta o Serviço de Medicina do Trabalho com profissionais que detêm **idoneidade técnica** ou possuem autorização transitória válida (esta última para o exercício profissional de Medicina do Trabalho ou de Enfermagem do Trabalho, concedida pela Direção-Geral da Saúde).
- c) Os exames complementares de diagnóstico, indicados na alínea a) do ponto nº 8, são realizados no Campus do IPSANTARÉM ou em estabelecimento a indicar pelo cocontratante caso seja requerido pelo trabalhador e esteja previsto na proposta adjudicada.
- d) O cocontratante deve assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores do contraente público e na proposta de medidas preventivas e corretivas.

3. Planeamento e Avaliação

- a) O cocontratante deverá submeter à apreciação do adjudicante, até **90 dias** seguidos após o início do contratado o **Programa de atividades de saúde do trabalho** (Proposta), que deverá

identificar e caracterizar sumariamente as atividades que preconizam realizar junto do contraente público e respetivo planeamento.

b) O cocontratante deverá submeter à apreciação do adjudicante, até **30 dias** após o término de cada ano civil, um **Relatório de atividades**, no qual deve identificar e caracterizar as atividades de saúde do trabalho realizadas no contraente público, e mencionar o ponto de situação quanto aos seguintes aspetos:

- i. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- ii. Vigilância da saúde dos trabalhadores;
- iii. Formação dos trabalhadores no âmbito da Saúde Ocupacional;
- iv. Ações de promoção da saúde no local de trabalho;
- v. Principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto;
- vi. Outros resultados obtidos.

c) O contraente público, no **primeiro trimestre** de cada ano civil, convocará uma reunião com o cocontratante, o Gestor do Contrato, o Técnico Superior de Segurança e a Chefe de Divisão de RH, que terá como principal objetivo a **revisão pela Gestão** de Segurança e Saúde do Trabalho (*de acordo com a boa prática da Norma Portuguesa 45001 - Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho*), visando criar um novo planeamento que determinará o início do novo ciclo de gestão. Nesta reunião será **elaborada Ata**, que além dos aspetos relativos à segurança do trabalho da responsabilidade do adjudicante, deverá mencionar, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- ii. Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores, formação em Saúde Ocupacional, e ações de promoção da saúde no local de trabalho;
- iii. Cumprimento dos objetivos/produtos do Serviço de Saúde do Trabalho;
- iv. Recomendações de “melhoria contínua”.

4. Identificar, avaliar e controlar os riscos profissionais dos trabalhadores do contraente público

- a) O cocontratante deverá proceder à avaliação dos fatores de risco profissional que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores do contraente público.
- b) O cocontratante obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho do contraente público, devendo a primeira visita integrar, para além do técnico superior de segurança do trabalho do contraente público, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho afetos, o Gestor do Contrato ou a Chefe de Divisão de RH.
- c) Para a concretização das visitas de avaliação das condições de trabalho o contraente público concede livre acesso aos locais de trabalho ao cocontratante e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.
- d) O cocontratante deverá colaborar, sempre que solicitado, na elaboração e atualização de Planos de Contingência ligados à saúde, nomeadamente pela apresentação de medidas de prevenção e controlo, assim como na sua operacionalização.

5. Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

- a) No âmbito da sinistralidade laboral, **todas as participações de acidente de trabalho**, deverão ser remetidas pelo adjudicante, no prazo máximo de 20 dias, ao Serviço de Medicina do Trabalho.
- b) Sempre que exista um **acidente mortal ou acidente que evidencie uma situação particularmente grave** na perspetiva da segurança e da saúde do trabalho (isto é, que ocasione uma lesão física grave no trabalhador que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde) este é obrigatoriamente comunicado, pelo adjudicante, ao serviço com competência inspetiva do ministério do trabalho.
- c) É da responsabilidade do contraente público proceder à organização dos meios necessários para prestar os **primeiros socorros** na situação de acidente de trabalho.
- d) O cocontratante assegurará a necessária formação e informação dos trabalhadores em matéria de primeiros socorros.

- e) Sempre que exista **suspeita ou agravamento de doença profissional** esta deve ser participada, pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador em questão, ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no “Processo clínico” do trabalhador **e esta situação deve ser comunicada pelo cocontratante à entidade** adjudicante.
- f) O cocontratante obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à integração dos principais elementos no **relatório de atividades** indicado no ponto 3.

6. Vigilância da saúde dos trabalhadores

- a) Será disponibilizado pelo contraente público uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes **elementos identificativos** de cada trabalhador:
- i. Nome completo;
 - ii. Data de nascimento;
 - iii. Género;
 - iv. Nacionalidade;
 - v. Número mecanográfico;
 - vi. Categoria profissional/função;
 - vii. Posto de trabalho (UO/Serviços);
 - viii. Data de admissão no cocontratante;
 - ix. Data de admissão na atividade/função (atual);
 - x. E-mail;
 - xi. Outros relevantes.
- b) O contraente público obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de **absentismo ao trabalho**, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo cocontratante.
- c) O contraente público informará os seus trabalhadores quanto ao **início da prestação** do Serviço de Medicina do Trabalho do Cocontratante.

d) O **agendamento de consultas e de saúde e de exames complementares de diagnóstico** é da responsabilidade do cocontratante e deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre o Cocontratante e o contraente público, através da Chefe Divisão RH ou a quem seja delegada a função.

e) O adjudicante permite a presença dos seus trabalhadores nas datas acordadas para realização de exames ou de consultas, havendo a possibilidade de **remarcação** até 24 horas antes da data acordada.

f) A **vigilância da saúde** dos trabalhadores do contraente público é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo cocontratante, embora resulte do trabalho conjunto com o IPSANTARÉM.

g) O cocontratante obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:

- i. Requisitos legais;
- ii. Tipologia funcional;
- iii. Existência de eventuais riscos para terceiros;
- iv. Especificidade dos postos de trabalho;
- v. Suscetibilidade, vulnerabilidade e características individuais de cada trabalhador;
- vi. Boas práticas da saúde do trabalho;
- vii. Ética e deontologia profissional.

h) A vigilância da saúde, a realizar pelo cocontratante, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados **exames de saúde** de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:

- i. **Exames de admissão:**
 - Deverão ser realizados antes do **início da prestação** de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos **15 dias** seguintes.
- ii. **Exames periódicos:**

- Deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores do contraente público com mais de 50 anos;
- Deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores do contraente público não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

iii. Exames ocasionais deverão ser realizados:

- i Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- ii Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de doença ou de acidente de trabalho;
- iii No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- iv No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
- v No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
- vi A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- vii Por iniciativa do médico do trabalho.

iv. Outros Exames, designadamente o seguidamente enunciado:

I. Exame inicial (ou exame periódico inicial) – na situação de trabalhador do contraente público que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho.

7. Exames de saúde

a) O exame de saúde só poderá ser realizado a cada trabalhador do adjudicante após a **avaliação do respetivo posto de trabalho**, visando assegurar a identificação e avaliação dos fatores de risco profissional que o trabalhador está, ou poderá estar, exposto no seu local de trabalho.

b) O **exame de saúde**, anteriormente referido, deve incluir os seguintes **componentes**:

i. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

I. Dados individuais do trabalhador;

II. História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes, designadamente quanto a estilos de vida.

III. Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho, tais como:

IV. Avaliação auditiva;

V. Biometria - altura, peso, etc.;

VI. Avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual;

VII. Avaliação da pele e mucosas;

VIII. Avaliação do sistema músculo-esquelético/osteoarticular, incluindo tronco e membros;

IX. Avaliação cardiopulmonar;

X. Avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial;

XI. Avaliação abdominal, com pesquisa de pontos herniários;

XII. Exame neurológico sumário;

XIII. Perfil psicológico.

ii. Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional.

iii. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito ser confirmado segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação e demais orientações e normas da Direção-Geral da Saúde.

- iv. Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.
- c) Os exames de saúde deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida no ponto 6.
- d) Para a realização dos exames de saúde indicados deverão ser efetuados, obrigatoriamente, a consulta de enfermagem do trabalho e a consulta de medicina do trabalho,
- e) Qualquer exame de saúde incluiu a realização de exames complementares de diagnóstico, previstos na alínea a) do ponto 8.

8. Perfil dos exames complementares de diagnóstico

- a) Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, a realização dos seguintes **exames complementares de diagnóstico**, a todos os trabalhadores do contraente público, aquando da realização dos **exames iniciais e periódicos**:

Grupo I

- i. *Hemograma com fórmula leucocitária;*
- ii. *Glicémia;*
- iii. *Colesterol total;*
- iv. *Colesterol HDL;*
- v. *Triglicéridos;*
- vi. *Urina Tipo II;*
- vii. *Creatinina;*

Grupo II

- i. *Eletrocardiograma;*
- ii. *Avaliação da Acuidade Visual.*
- iii. *Avaliação Auditiva*

b) Os exames complementares de saúde deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros **90 dias após avaliação do posto de trabalho**, independentemente da idade do trabalhador.

9. Ficha de aptidão

a) O **resultado da vigilância da saúde** deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na **Ficha de Aptidão**. Salienta-se que a citada Ficha:

- i. É relativa a cada trabalhador;
- ii. Não deve conter nenhuma informação clínica;
- iii. Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;
- iv. Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta;
- v. Deve ser entregue cópia ao trabalhador;
- vi. Deve ser enviada cópia aos recursos humanos do contraente público, até **15 dias** após a sua emissão.

b) Nas situações de **inaptidão para o trabalho**, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.

c) O **trabalhador deverá ser informado** do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

d) O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

- i. Ao **encaminhamento para médico de família ou médico assistente**, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.
- ii. Ao **encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista**, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

e) As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio

estabelecido pelo cocontratante). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

f) Para além da remessa das fichas de aptidão, o cocontratante obriga-se a **enviar mensalmente** à entidade adjudicante a informação com os seguintes elementos:

- i. Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;
- ii. Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam);
- iii. Indicação mensal dos/(as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam);
- iv. Indicação mensal das situações de “inaptidão para o trabalho” (quando existam).
- v. Indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

10. Implementação de Programa de promoção da saúde no local de trabalho

a) Durante a vigência do presente contrato deverá ser implementado por ano **um projeto** de promoção da saúde no local de trabalho, o qual deverá ser alvo de avaliação pelos trabalhadores do contraente público envolvidos e pelo cocontratante.

b) Os projetos de promoção da saúde deverão incrementar práticas de trabalho saudáveis e seguras e/ou estilos de vida saudáveis.

c) Os projetos de promoção da saúde deverão ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores do contraente público e das prioridades identificadas neste contexto pelo cocontratante e pelo adjudicante.

d) A sistematização do projeto que integra o Programa de promoção de saúde no local de trabalho, e respetivo planeamento, deve ser submetido à entidade adjudicante, até ao **final do primeiro trimestre** do início da vigência do contrato.

e) Nas situações de renovação do contrato o Programa de promoção de saúde no local de trabalho, e respetivo planeamento, deve ser submetido à apreciação do contraente público, até ao **final do primeiro trimestre** tendo como referência a data da renovação.

f) O cocontratante obriga-se a avaliar o(s) projeto(s) de promoção da saúde no local de trabalho realizados no contraente público e a integrar os resultados dessa avaliação no **relatório de atividades** indicado no ponto 3.

11. Informação e formação em Saúde Ocupacional

a) Durante a vigência do presente contrato deverá ser implementado um Programa de informação e formação em Saúde Ocupacional, com desenvolvimento de uma ação de formação/ano.

b) O Programa referido no ponto anterior deve ser elaborado pelo cocontratante e submetido à entidade adjudicante, até ao **final do primeiro trimestre** do início da vigência do contrato.

c) As **ações de formação** a trabalhadores do contraente público, indicadas na alínea a) do presente ponto, devem abranger no mínimo 15% da população trabalhadora/ano, e cada ação deve ter uma duração mínima de 2,5 horas.

d) Para efeitos de **informação/sensibilização** aos trabalhadores do contraente público, além de outros meios de comunicação, poderá ser utilizada o portal do contraente público, desde que este processo seja atempadamente agilizado entre o cocontratante e o adjudicante.

e) As ações formativas deverão ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores do contraente público e das prioridades identificadas neste contexto pelo cocontratante e pelo adjudicante.

f) As ações de informação e formação referidas nos pontos anteriores deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores do contraente público abrangidos e pelo cocontratante.

g) O cocontratante obriga-se a integrar os resultados da avaliação das ações de informação e formação realizadas no relatório de atividades indicado no ponto 3.

12. Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e dos relativos à sua aptidão para o trabalho

- a) Cada trabalhador do contraente público deverá ter “**Processo clínico**” (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
- b) O cocontratante deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e **proteção dos dados pessoais** dos trabalhadores do contraente público.
- c) Sempre que o “Processo clínico” do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pelo adjudicante, as exigências do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – e dos restantes diplomas legais aplicáveis sobre a matéria.
- d) O contraente público deve ser informada pelo cocontratante quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos e demais exigências no âmbito do Regulamento Geral da Proteção de Dados e dos restantes diplomas legais aplicáveis sobre a matéria.
- e) Após a cessação do contrato o cocontratante deverá disponibilizar os processos clínicos ao ou ao médico do trabalho do Instituto Politécnico de Santarém ou à nova entidade adjudicatária dos serviços de medicina do trabalho.

13. Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à Saúde Ocupacional

- a) O cocontratante é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar: a avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores, o planeamento e organização dos Serviços de Saúde do Trabalho e eventual preenchimento do Anexo D do Relatório Único.
- b) Os elementos estatísticos devem ser sistematizados em relatório de atividades, indicado no ponto 3, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias: demografia e estado geral da saúde dos

trabalhadores, acidentes de trabalho, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados (atividade) em saúde do trabalho, absentismo ao trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde do trabalho.

c) Para efeitos de arquivo deverão ser ainda organizados e compilados, até **30 dias** após o término de cada ano civil, os seguintes registos:

- i. Critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais;
- ii. Resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos, com referência ao respetivo posto de trabalho ou função, devendo obrigatoriamente ser ocultada qualquer informação identificativa dos trabalhadores em causa;
- iii. Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;
- iv. Doenças profissionais e respetivos dias perdidos;
- v. Medidas propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de Medicina do Trabalho;
- vi. Identificação e contacto dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho da entidade adjudicatária afetos à entidade adjudicante.

14. Gestão do contrato e procedimentos de articulação

O IPSANTARÉM procederá ao acompanhamento e monitorização do presente contrato através do Gestor do Contrato e do Chefe de Divisão RH, que irão exercer as seguintes funções:

- a) O **Gestor do Contrato** procederá ao acompanhamento técnico das atividades de Saúde do Trabalho desenvolvidas pelo cocontratante e à apreciação técnica dos documentos submetidos ao adjudicante;
- b) O **Chefe de Divisão de RH** desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o cocontratante e o adjudicante para efeitos de transmissão de informação sobre os trabalhadores (ex. entrada/saída de trabalhadores, acidentes de trabalho, ausências ao serviço, entre outras informações) e quanto aos pagamentos dos serviços prestados.

ANEXO 1 – PRODUTOS E SERVIÇOS A APRESENTAR PELO COCONTRATANTE AO ADJUDICANTE
SERVIÇOS

O cocontratante deve assegurar a execução de todas as atividades previstas no artigo 98.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com nova redação estabelecida pelo artigo 73.ºB da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

Deve ainda assegurar a execução das atividades acima referidas tendo em consideração as especificações do presente Caderno de Encargos.

PRODUTOS

PRODUTOS	Caracterização do “produto”	Data-limite de envio do “produto” ao cocontratante	Ponto do Anexo B do Caderno Encargos
Documentação de envio mensal	Enviar mensalmente à entidade adjudicante: <ol style="list-style-type: none"> 1. Fichas de aptidão; 2. Informação mensal relativa a: <ol style="list-style-type: none"> a) Exames complementares de diagnóstico realizados; b) Encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam); c) Encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam); d) Situações de “inaptidão para o trabalho” (quando existam). e) Participações de doença profissional (quando existam). 	Mensalmente	8 e 9
Programa de atividades de	Identificar e caracterizar sumariamente as atividades que preconizam realizar junto do contraente público e respetivo planeamento (Proposta).	Até 90 dias seguidos após o início do contratado	3

Saúde do Trabalho			
Programa de promoção de saúde no local de trabalho	Sistematizar o/um projeto que integra o Programa de promoção de saúde no local de trabalho, e respetivo planeamento.	Final do primeiro trimestre do início da vigência do contrato/renovação	10
Programa de informação e formação em Saúde Ocupacional	Indicar as ações de informação e de formação (no mínimo uma ação de formação e que deve abranger no mínimo 15% da população trabalhadora/ano, e cada ação deve ter uma duração mínima de 2,5 horas) no âmbito da Saúde Ocupacional a desenvolver com os trabalhadores do contraente público.	Final do primeiro trimestre do início da vigência do contrato/renovação	11

PRODUTOS	Caracterização do “produto”	Data-limite de envio do “produto” ao cocontratante	Ponto do Anexo B do Caderno Encargos
Compilação dos seguintes registos	<p>Organizar e compilar os seguintes registos:</p> <p>a) Critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais;</p> <p>b) Resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos, com referência ao respetivo posto de trabalho ou função, devendo obrigatoriamente ser ocultada qualquer informação identificativa dos trabalhadores em causa;</p> <p>c) Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;</p> <p>d) Doenças profissionais e respetivos dias perdidos;</p> <p>e) Medidas propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de Medicina do Trabalho;</p> <p>f) Identificação e contacto dos profissionais da Equipa de Segurança e Saúde do Trabalho da entidade adjudicatária afetos à entidade adjudicante.</p>	Até 30 dias após o término de cada ano civil	13

Relatório de atividades	<p>Identificar e caracterizar a atividade de saúde do trabalho realizada no contraente público, e mencionar o ponto de situação quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais riscos profissionais identificados e ações (propostas e implementadas) que visam minimizar as consequências na saúde dos trabalhadores; • Avaliações de risco profissional realizadas; • Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; • Vigilância da saúde dos trabalhadores; • Formação dos trabalhadores no âmbito da Saúde Ocupacional; • Ações de promoção da saúde; • Principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto; • Outros resultados obtidos. 	Até 30 dias após o término de cada ano civil	3
Especificações quanto ao Relatório de atividades	Integrar os principais elementos relativos às participações de doenças profissionais no relatório de atividades.		5
	Avaliar o projeto de promoção da saúde no local de trabalho realizado no contraente público e a integrar os resultados dessa avaliação no relatório de atividades.		10
	Integrar os resultados da avaliação da ação de informação e formação em Saúde Ocupacional realizadas no relatório de atividades.		11
	Sistematizar os seguintes elementos estatísticos no relatório de atividades: demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores, acidentes de trabalho, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados (atividade) em saúde do trabalho, absentismo ao trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde do trabalho.		13
Reunião de “revisão pela Gestão” de	<p>Participar na reunião de revisão pela Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, convocada pelo adjudicante que, entre outros temas, abordará os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; 	Primeiro trimestre de cada ano civil	3

PRODUTOS	Caracterização do “produto”	Data-limite de envio do “produto” ao cocontratante	Ponto do Anexo B do Caderno Encargos
Segurança e Saúde do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores, formação em Saúde Ocupacional, e ações de promoção da saúde no local de trabalho; • Cumprimento dos objetivos/produtos do Serviço de Saúde do Trabalho; • Recomendações de “melhoria contínua”. 		

NOTAS FINAIS

1. O cocontratante deve **cumprir os prazos** concedidos para a apresentação dos produtos e realização dos serviços acima indicados e enunciados no presente Caderno de Encargos
2. Todos os produtos devem ser **remetidos** para o Gestor de Contrato e para o Chefe de Divisão de RH do IPSANTARÉM
3. O contraente público **pronuncia-se sobre os produtos** apresentados pelo cocontratante até **30 dias** após a recepção dos mesmos, devendo o cocontratante proceder às necessárias **correções e melhorias** solicitadas pelo contraente público, no prazo máximo de **30 dias**
4. Os exames complementares de saúde deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros **90 dias após avaliação do posto de trabalho**, independentemente da idade do trabalhador

Anexo 2 - Trabalhadores

Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Dirigente superior de 1º grau											1											1	0	1
Dirigente superior de 2º grau														1			1	1	1			2	2	4
Dirigente intermédio de 1º grau											1	2				2	1	1				2	5	7
Dirigente intermédio de 2º grau										2				3		1	1					1	6	7
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes										1		1		1		1						0	4	4
Técnico Superior				1	1	4	1	5	3	11	5	11	1	6	4	8	3	6		2		18	54	72
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal				3		2	1		1	5		6	1	5	3	11	2	10	1	1		9	43	52
Assistente operacional, operário, auxiliar					2			2	1	1	1	1	2	4	5	6	3	9	2	4		16	27	43
Informático											2		1	1		5	3	1				6	7	13
Docente Ensino Superior Politécnico	1	1	4	3	15	9	24	10	26	28	32	32	34	36	29	33	22	25	11	8		198	185	383
Total	1	1	4	7	18	15	26	17	31	48	42	53	39	57	41	67	36	53	15	15		253	333	586

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Santarém, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Santarém, dia de mês de ano

(Nome)